CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MEI Nº 0115/2026 – PMJF/PI
(MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INDEPENDENTE – MEI)
REF. PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0118/2026 - PMJF/PI

O **MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.786/0001-75, com sede administrativa à Rua Hugo Napoleão, s/n, Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, doravante denominado **CONTRATANTE**, E, do outro lado, a empresa **62.815.782 FRANCISCO LAIRTON NUNES SOBRINHO**, Microempreendedor Individual – MEI, inscrita no CNPJ nº 62.815.782/0001-72, com sede na Comunidade Ema n° s/n, Bairro Zona Rural, José de Freitas/PI, tel: (86) 99553-1523, representada por seu titular FRANCISCO LAIRTON NUNES SOBRINHO, CPF nº 112.666.343-39, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar este **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, com fundamento na **Lei Complementar nº 123/2006**, na **LF nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **prestação de serviços de natureza meio**, de forma **autônoma e independente** de acordo com a planilha abaixo:

GRUPO III - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INDEPENDENTES (PP nº 001/26 – PA nº 0118/26)

ITEM	TIPO/SERVIÇO	QUANT.	VLL/H (R$)
02	Operador de trator agrícola (serviço/hs máquina)	1	30,00
Contratada: Empresa **62.815.782 FRANCISCO LAIRTON NUNES SOBRINHO**			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATADA executará os serviços **de forma independente**, **sem subordinação hierárquica**, **sem exclusividade**, **sem controle de jornada**, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional pela execução do objeto.

2.2. Este contrato **não gera vínculo empregatício**, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da CLT e da legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação fundamenta-se:

I – Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

II – **LF nº Complementar nº 123/2006**, especialmente arts. 18-A e 18-C;

III – LF **nº 14.133/2021**, em especial os arts. 6º, 72, 89 e 95;

IV – Processo Administrativo nº 0118/2026 que vincula a modalidade aplicada (Pregão Presencial nº 001/2026).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme demanda autorizada pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no procedimento da licitação, cujos instrumentos o integram como nele transcritos.

4.2. A CONTRATADA poderá definir a melhor forma de execução do serviço, desde que atenda ao objeto contratado e aos prazos pactuados, sem deixar qualquer tipo de prejuízo para a contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, observado o art. 107 da LF nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições legais da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O valor do contrato é estimado no total de horas trabalhadas que poderá variar conforme demanda autorizada, desde que atestadas pela administração contratante.

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de **Nota Fiscal de MEI**, após a comprovação da execução dos serviços e atesto da regular prestação dos serviços como demandados, em até o dia 30 de cada mês, acompanhada de requerimento e atesto do adimplemento da condição ajustada.

6.3. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA.

6.4. Fica assegurada a dotação orçamentária abaixo para suporte da despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.05.00	20.605.0078.2017.0000	3.3.90.39	1.500 (REC. PRÓPRIO)

6.5. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço do valor hora, inclusive os referentes às despesas fiscais, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo no único repasse devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no valor máximo admitido por este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o objeto conforme pactuado;
II – Manter-se regular como MEI durante a vigência contratual;
III – Utilizar seus próprios meios, ferramentas e/ou organização, no caso de necessidade;
IV – Responsabilizar-se por tributos, encargos e contribuições;
V – Responder por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros no decorrer da execução;
VI – Atender as demandas autorizadas no prazo estabelecido;
VI – Concordar com o remanejamento do local de execução em defesa do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto;
II – Fiscalizar a execução contratual;
III – Efetuar o pagamento correspondente as horas trabalhadas nos prazos pactuados;
IV - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
V - Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da LF nº 14.133/2021, que registrará ocorrências, em havendo e atestará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da LF nº 14.133/2021, sem que haja direito assegurado a contratada, exceto por serviços já devidamente prestados.

10.2 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

10.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

10.4 Não obstante o prazo estipulado neste contrato a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 Fica expressamente vedado qualquer reconhecimento de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo a prestação realizada por conta e risco da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da LF nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa em autos apartados do principal. Conforme previsto no § 9º do art. 67 e no art. 122, ambos da LF nº 14.133/21, Administração poderá:

1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA A

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato).

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA B

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência

14	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
16	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
17	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
18	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
19	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
21	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
22	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
23	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
Obs. As infrações deverão ser aplicadas, quando cabível.			

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

2. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

3. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

   a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
   b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
   c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da LF nº 14.133/21.

11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da LF nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a LF nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS:

14.1 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: **62.815.782 FRANCISCO LAIRTON NUNES SOBRINHO, CNPJ Nº 62.815.782/0001-46** (END: Comunidade Ema n° s/n, Bairro Zona Rural, José de Freitas/PI, tel: (86) 99553-1523).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - PMJF/PI, **CNPJ Nº 06.554.786/0001-75** (End: Rua Hugo Napoleão, N°s/n, Bairro Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64.110-000).

14.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem e, ainda, renegociação no caso de haver necessidade de alteração da forma de execução, local para execução e das condições anteriormente ajustadas ou valores mesmo para revisão dos valores ajustados neste contrato. No último caso, mediante justificativa.

14.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, ainda, ser submetido o conflito aos serviços de Consultoria e Assessoramento Administrativo que poderá intermediar acordo ainda na esfera administrativa.

15.2 Firmam este instrumento em duas vias de igual teor, publicando-se o seu extrato na imprensa oficial a fim de dar-lhe eficácia.

Secretaria Municipal de Agricultura em, 21 de Julho de 2026.

LUIS CARLOS RODRIGUES DA MATA Secretário Municipal de Agricultura – PMJF/PI CNPJ nº 06.554.786/0001-75 CONTRATANTE	**64.885.415 FRANCISCO LAIRTON NUNES SOBRINHO** CNPJ nº 62.815.782/0001-46 CONTRATADA – MEI

Ciente: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____